

VALEC



Qualidade Total

CONTRATO Nº 007/11
PROCESSO Nº 302/10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., COMO CONTRATANTE E NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A., COMO CONTRATADO.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 01, Bloco 'F', Ed. Palácio da Agricultura, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º andares, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada VALEC, neste ato representada pelo seu **Diretor-Presidente José Francisco das Neves** e pelo **Diretor de Engenharia Luiz Carlos Oliveira Machado**, e NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A., com sede na Rua Fidêncio Ramos, 213, 3º andar, Conj. 31, Bairro Vila Olímpia, São Paulo – SP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 09.077.252/0001-93, doravante denominado CONTRATADO, representada por seu **Diretor Presidente Marcus Vinicius Menoita Nogueira** e pelo seu **Diretor Felipe Andrade Pinto**, resolvem com base no Processo nº 302/10, que deu origem à CONCORRÊNCIA Nº 023/10, homologada em 07/02/2011, tendo por fundamento legal o Artigo 23, Inciso I, Alínea "c", da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e demais diplomas que a alteram, celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é o arrendamento do lote 05, situado no Pátio de Integração Multimodal da Ferrovia Norte-Sul – Pátio de Porto Nacional – situado no município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, localizado na Rodovia TO-080, Km 23, Zona Rural, CEP 77.500-000, com obrigatoriedade de a ARRENDATÁRIA realizar os projetos e as obras das instalações necessárias ao uso da respectiva área, para permitir a logística de transportes da Ferrovia Norte-Sul.



[Handwritten signatures in blue ink]



1.2 - Após a assinatura do Termo de Recebimento da Área deverão ser iniciados os procedimentos para o cumprimento ao especificado no item 1.1 (obras das instalações), com a apresentação à VALEC no prazo de 120 (cento e vinte) dias de todos os documentos necessários à execução das obras, tais como memorial descritivo, projetos, licenças, cronogramas físicos, data de início das obras.

1.2.1 - Caso esses procedimentos não sejam efetivados no prazo estabelecido, a licitante vencedora perderá o direito ao uso de sua área.

1.2.3 - É terminantemente vedado à ARRENDATÁRIA, qualquer que seja a hipótese, executar atividades que não estejam expressamente previstas neste instrumento ou em seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos, os seguintes documentos:

- Proposta da ARRENDATÁRIA;
- Edital de Concorrência nº 023/10 e seus anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO, DESTINAÇÃO E CONDIÇÕES PARA ARRENDAMENTO.

3.1 - A área objeto do presente arrendamento é destinada para Terminal de Grãos com área total de 2,40 há (hectares).

CLÁUSULA QUARTA - TERMO DE RECEBIMENTO

4.1 - A ocupação e utilização da(s) área(s) objeto do presente arrendamento dar-se-á a partir da assinatura do respectivo Termo de Recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5.1 - O prazo total do arrendamento objeto deste instrumento será de 15(quinze) anos, prorrogável por igual período, a critério exclusivo da VALEC, com vistas ao melhor atendimento do interesse público.

5.2 - A eventual prorrogação do presente arrendamento, caso autorizada pela VALEC, deverá ser comunicada, por escrito, à ARRENDATÁRIA, no prazo de até 06 (seis) meses anteriores ao término do respectivo prazo de vigência.



- 5.3 - Na hipótese de prorrogação do prazo do presente arrendamento, a VALEC fará realizar nova avaliação das áreas arrendadas, estabelecendo-se forma de pagamento análoga a Cláusula Sexta, para a exploração de novo período de 15 anos.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - O valor do arrendamento da área mencionada no item 3.1 acima, é de R\$ 520.710,65 (quinhentos e vinte mil, setecentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), a ser pago pela ARRENDATÁRIA, da seguinte forma:
- 6.1.1 - 30% (trinta) no ato da assinatura do contrato.
- 6.1.2 - 70% (setenta), 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato.
- 6.1.3 - Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, em nome da VALEC.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRAS A SEREM EXECUTADAS

- 7.1 - O lote apresenta-se em seu estado natural.
- 7.2 - Todas as obras necessárias à terraplanagem do lote ficará a cargo da ARRENDATÁRIA, inclusive as obras de contenção, drenagem e de proteção de taludes.
- 7.3 - As vias de acesso ao lote serão construídas pela VALEC apenas no lado oposto à ferrovia. As demais serão executadas pela ARRENDATÁRIA, condicionada à aprovação da VALEC.
- 7.4 - Caso seja necessária a execução de ramal ferroviário de acesso ao lote e ao interior deste, caberá tal encargo à ARRENDATÁRIA, em obediência às especificações da VALEC.
- 7.5 - Antes do início de qualquer obra, o respectivo projeto e complementos deverá ser apresentado para análise da VALEC, a qual liberará uma AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO.



7.6 – Na execução das obras e durante toda a vigência do arrendamento, a ARRENDATÁRIA deverá tomar os devidos cuidados com a preservação do meio ambiente, evitando procedimentos que venham a causar impactos ambientais posteriores, tais como: assoreamentos, erosões, contaminações de cursos d'água, do ar e outros.

7.6.1 – Todos os taludes deverão ser protegidos por cobertura vegetal.

7.7 – A manutenção dos acessos viários e das vias de circulação interna junto às áreas do pátio será encargo do conjunto de empresas que operam no local.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES / MULTA

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.2 - Os pagamentos efetuados após a data do respectivo vencimento serão acrescidos de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor em atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

8.3 – A reincidência no atraso do pagamento sujeitará a ARRENDATÁRIA ao recolhimento de 10% (dez por cento) sobre o valor do pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

9.1 – A ARRENDATÁRIA, apresentará, no ato da assinatura do contrato, garantia contratual, em favor da VALEC, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento acrescido do valor da área arrendada, em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro do art. 56 da Lei nº 8666/93.

9.2 – A garantia prestada pela ARRENDATÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato.

9.2.1 – Na hipótese de prorrogação do contrato, a ARRENDATÁRIA deverá apresentar nova garantia contratual, correspondente ao novo prazo de sua vigência.



CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

10.1 - A ARRENDATÁRIA obriga-se a:

- a) Reparar todos os danos, inclusive de fogo, causados ao imóvel ou a terceiros por culpa de seus empregados ou prepostos;
- b) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que, por si, seus empregados e prepostos, causar a VALEC ou a terceiros;
- c) Não causar embaraços aos serviços da VALEC; atender às exigências da fiscalização e cumprir suas instruções.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- BENFEITORIAS

11.1 - A ARRENDATÁRIA não fará jus a qualquer indenização, ao final do prazo de vigência do presente contrato, pela execução das obras e benfeitorias que integram o objeto da presente licitação, as quais serão incorporadas as áreas de propriedade da VALEC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1 - Não obstante a ARRENDATÁRIA seja a única e exclusiva, responsável pela execução de todos os serviços objeto deste CONTRATO, a VALEC se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – A ARRENDATÁRIA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 - O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 14.2 – Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, à ARRENDATÁRIA são assegurados os direitos previstos no Art. 80, Incisos I a IV, e §§ 1º ao 4º, do aludido diploma legal, no que couber.
- 14.3 – As reiteradas impontualidades cometidas pela ARRENDATÁRIA no implemento de suas obrigações, ensejará a rescisão do contrato pela VALEC.
- 14.4 - A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a VALEC.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - MEIO AMBIENTE

- 15.1 – A ARRENDATÁRIA se obriga a respeitar as orientações que vierem a ser indicadas pela equipe da VALEC, responsável pela preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - PUBLICAÇÃO

- 16.1 – O presente contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação, resumida, no Diário Oficial da União.

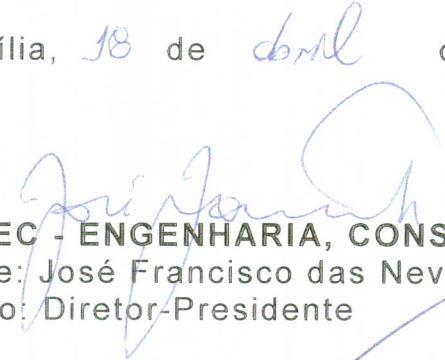
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - FORO

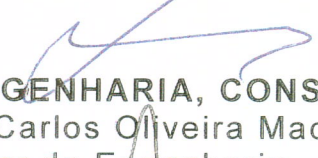
- 17.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir questões ou controvérsias decorrentes deste instrumento renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

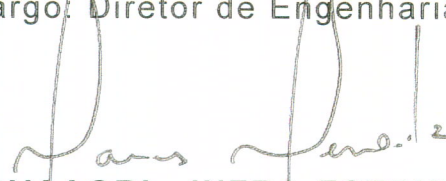


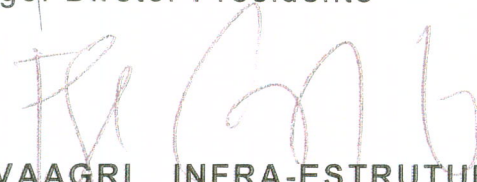
E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas.

Brasília, 18 de abril de 2011.

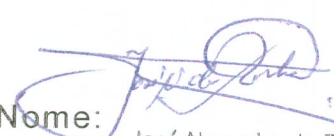

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Nome: José Francisco das Neves
Cargo: Diretor-Presidente


VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Nome: Luiz Carlos Oliveira Machado
Cargo: Diretor de Engenharia


NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.
Nome: Marcus Vinicius Mendoça Nogueira
Cargo: Diretor Presidente


NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A.
Nome: Felipe Andrade Pinto
Cargo: Diretor

TESTEMUNHAS:


Nome: José Nogueira da Rocha
CPF: 052.348.248-53

Nome: Francisco Rudney de M. Costa
CPF: 010.204.041-79

